Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 FAX (15) 3283 3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 E-mail: prelp@online.com.br

LEI Nº 2.480, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º, contidos na Lei nº 2.469, de 24 de maio de 2005 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º Conforme Cláusula Terceira – Do Uso, contida no Termo de Permissão de Uso, o Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º, da Lei 2.469, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – O veículo, objeto do presente Termo, deverá obrigatoriamente ser utilizado pela Cessionária em sua área territorial, devendo ser conduzido por motorista credenciado e devidamente contratado pela Cessionária".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 71, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente